

LEI N.º 2.017, DE 15 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município de Unaí (MG), do Mês da Mulher, e fixa outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Mês da Mulher, a ser comemorado, anualmente, em março, no âmbito do Município.

Art. 2º O Município, por intermédio de seus órgãos competentes, promoverá e incentivará, principalmente no decurso desse mês, atividades que estimulem a reflexão sobre as condições de vida da mulher, constando das seguintes formas de eventos:

I - seminários;

II - fóruns técnicos;

III - congressos;

IV - exposições;

V - teatros;

VI - palestras;

VII - debates; e

VIII - outras formas de eventos que enfatizem ações alusivas ao mês comemorativo de que trata esta Lei.

Art. 3º Nas escolas do sistema municipal de ensino deverão ser elaborados programas, discussões e reflexões sobre a questão sexual, buscando eliminar todas as formas de preconceitos e discriminações contra a mulher.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.017, de 15.4.2002)

Art. 4º A rede pública de saúde deverá durante o mês de março, estar buscando programações que garantam a saúde da mulher, em que insiram os exames preventivos do câncer do útero e de mama.

Art. 5º O Município registrará o mês, prestando ademais atividades sociais que beneficiem diretamente a mulher, podendo estabelecer parcerias com órgãos governamentais, com organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior, com vistas a subsidiar a execução das ações de que trata esta Lei.

Art. 6º Em obediência à legislação fiscal em vigor, as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ou se for o caso de:

I - recursos transferidos por meio de convênios com órgãos federais e estaduais;

II - doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas; e

III - outras fontes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 15 de abril de 2002; 58º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete